

02
arg. ex 29/89

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ___/___/___
TÉRMINO ___/___/___
EXERCÍCIO DE 19__89

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROJETO DE LEI N.º 209/89

PROTOCOLADO SOB Nº 3601/89

ASSUNTO:

Alterando artigo da Lei nº 3 158/84, que institui o
Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.


.....
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

01
Mach

Protocolo Geral

N.º 3601/89

Em 21 de 12 de 19 89

JARROCH

Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

GAB

Of. nº 1122

Vitória, 14 de dezembro 1 989.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 77 da Lei 3 158/84 de 10 de fevereiro de 1 984.

Tal proposta visa corrigir as incongruências existentes no artigo 77 da referida Lei. As generalizações do artigo 77 incorrem numa visão única e limitada do assunto. De acordo com este artigo, prédios construídos antes da Lei 3 158/84, têm impossibilitado na maioria das vezes a ocupação dos mesmos, quando o prédio muda de uso, ou mesmo quando há necessidade de adaptá-los aos dias atuais. Principalmente no centro de Vitória, onde os prédios antigos não podem sofrer reformas, havendo com isto a destruição dos mesmos, pela deterioração, o que não é intenção da Lei. Não faz sentido a demolição da parte construída no alinhamento para que se possa reformar, principalmente, por que esta demolição contraria na maioria das vezes, a idéia de preservação de imóveis de valor histórico e artístico, quase todos construídos no alinhamento.

J. L.

Exmo. Sr.
Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Proc. 15.345/89
/mr

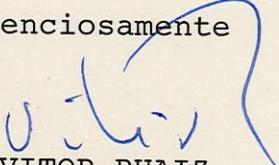
- fls. 02

Desta forma sugerimos que os prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, fiquem vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

A presente proposta foi analisada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e aprovada através da Proposição nº 10/89, que encaminhamos em anexo, bem como o Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente



VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 209/89

Altera a Lei 3 158/84, que instituiu o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

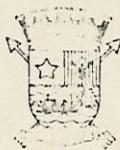
Art. 1º - O artigo 77 da Lei 3 158/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - Nos prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB n.º 1122/89.

04
Linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PROPOSIÇÃO Nº 10/89

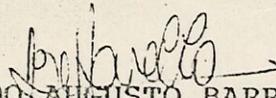
O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 8º, 14 e 15 da Lei 3158/84, e de acordo com o que consta no processo 015.345/89.

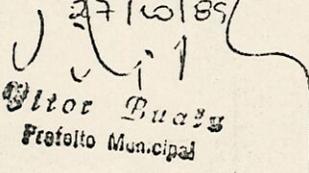
PROPÕE:

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal, conforme o estabelecimento na 25ª Reunião Plenária, realizada dia 04.10.89, o envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, visando a seguinte alteração no Plano Diretor Urbano:

Alteração da redação do artigo 77, que passará a ter a seguinte redação "Nos prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

Vitória, 05 de Outubro de 1989.


FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Presidente do C.M.P.D.U.

Homologado
27/10/89

Altair Buato
Prefeito Municipal

isp.

cional, o afastamento de frente será de 3,00 m (três metros) para as Z Inst. 1; ZR 1; ZR 2; ZR 3; ZR 4; ZR 5; de 4,00 m (quatro metros) para as ZC 1 e ZC 2 e de 8,00 m (oito metros) para a Z Inst. 2;

III — Nos lotes de terrenos onde se pretenda construir edificação para usos considerados como especiais, o afastamento de frente será determinado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, conforme as peculiaridades da atividade e o sítio de sua implantação não podendo ser menor do que 4.00 m (quatro metros) e maior do que 20.00 m (vinte metros).

Art. 71 — Nos lotes de terrenos de esquina será exigido, integralmente, o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, em cada uma das testadas para a via ou logradouros públicos (Anexo 7) quando:

I — As medidas de profundidade média do imóvel, tomadas em relação a cada uma das testadas, sejam iguais ou superiores a 15,00 m (quinze metros);

II — A edificação, que se pretenda construir tenha mais de 3 (três) pavimentos quaisquer que sejam as medidas de profundidade média do imóvel, relativamente as suas testadas.

Art. 72 — Na hipótese em que a medida de profundidade média do lote de terreno de esquina, tomada em relação à testada de maior dimensão seja inferior a 15,00 metros, o afastamento de frente relativo a esta testada será igual à diferença medida de profundidade média e 12,00 m (doze metros), e na outra será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, (Anexo 7).

Art. 73 — Na hipótese em que as medidas de profundidade média do lote do terreno de esquina, tomadas em relação às duas testadas, forem iguais ou inferiores à 12,00 m (doze metros) será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, para a via principal, (Anexo 7).

Art. 74 — Na hipótese em que a medida de profundidade média do lote de terreno de esquina, tomada em relação à testada de maior dimensão, seja inferior a 12,00 m (doze metros), será dispensado o afastamento de frente nesta testada, e na outra será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, (Anexo 7).

Art. 75 — Na hipótese do artigo 71, inciso I, e artigos 73 e 74, ficam os lotes de terreno isentos dos afastamentos de fundos relativamente à divisa de maior dimensão.

Art. 76 — Na hipótese do artigo 71, inciso II, e artigo 72, ficam os lotes de terreno isentos dos afastamentos de fundos relativamente à divisa de maior dimensão, devendo observar na outra divisa as disposições relativas ao afastamento lateral.

Art. 77 — Nos prédios que não atendam às normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas obras de reforma ou ampliação na área correspondente ao afastamento, ressalvados serviços de conserto ou manutenção.

Parágrafo Único — Excetua-se do disposto neste artigo as residências unifamiliares já construídas, que tiverem, por esta Lei, os afastamentos de frente aumentados, as quais poderão sofrer reformas ou aumentos, observados por estes últimos os novos afastamentos.

Art. 78 — O valor e o local de ocorrência dos afastamentos de frente, laterais e de fundos, poderão ser alterados, mediante solicitação dos interessados, por resolução do Conselho Municipal do Plano

06
Mach



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO Nº 3601/89

À Comissão de Justiça.

Em 20/02/90

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

[Signature]
Ferreira Neto

para relatar.

Em 21/02/90

[Signature]
Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

O projeto em pauta alterando o Artigo 77 da Lei nº 3158/84, na concepção deste relator deve ser aprovado, assim como outros artigos que nestes anos já se tornaram arcaicos atravancando o desenvolvimento urbanístico de nossa cidade.

Somos pela sua aprovação.

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., 07/05/90

[Signature]
Presidente da Comissão

[Signature]
Ferreira Neto
Membro Comissão de Justiça

[Signature]
Luiz Alves Azevedo

Ao Departamento Legislativo.

Em 08.05.90

[Signature]
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

6

30
88/1028

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMAJO

À Srta
Sandra Maria
para providenciar a entrega
dos livros.

Em 09-05-1990
Júlio César F. Pereira

Sr. Diretor

Devidamente providenciado
conforme anexo anexo nº 26/90

Em 09-05-1990
Sandra Maria

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O 26/90

Nº PROCESSO

- 3601/89

EMENTA

- Projeto de Lei nº 209/89, alterando artigo da Lei nº 3 158/84, que institui o plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

INICIATIVA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER

- Comissão de Justiça p/ Aprovação

*****X*****

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

01
Mach

Protocolo Geral

N.º 3601/89

Em 21 de 12 de 19 89

J.R.R.
Protocolista

GAB

Of. nº 1122

Vitória, 14 de dezembro 1 989.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 77 da Lei 3 158/84 de 10 de fevereiro de 1 984.

Tal proposta visa corrigir as incongruências existentes no artigo 77 da referida Lei. As generalizações do artigo 77 incorrem numa visão única e limitada do assunto. De acordo com este artigo, prédios construídos antes da Lei 3 158/84, têm impossibilitado na maioria das vezes a ocupação dos mesmos, quando o prédio muda de uso, ou mesmo quando há necessidade de adaptá-los aos dias atuais. Principalmente no centro de Vitória, onde os prédios antigos não podem sofrer reformas, havendo com isto a destruição dos mesmos, pela deterioração, o que não é intenção da Lei. Não faz sentido a demolição da parte construída no alinhamento para que se possa reformar, principalmente, por que esta demolição contraria na maioria das vezes, a idéia de preservação de imóveis de valor histórico e artístico, quase todos construídos no alinhamento.

Exmo. Sr.
Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Proc. 15.345/89
/mr

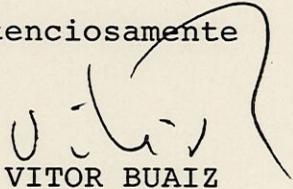
- fls. 02

Desta forma sugerimos que os prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, fiquem vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

A presente proposta foi analisada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e aprovada através da Proposição nº 10/89, que encaminhamos em anexo, bem como o Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente



VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 209/89

Altera a Lei 3 158/84, que instituiu o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º - O artigo 77 da Lei 3 158/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - Nos prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB n.º 1122/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO

PROPOSIÇÃO Nº 10/89

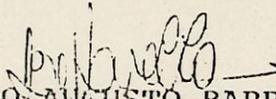
O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 8º, 14 e 15 da Lei 3158/84, e de acordo com o que consta no processo 015.345/89.

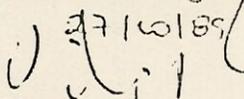
PROPÕE:

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal, conforme o estabelecimento na 125ª Reunião Plenária, realizada dia 04.10.89, o envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, visando a seguinte alteração no Plano Diretor Urbano:

Alteração da redação do artigo 77, que passará a ter a seguinte redação "Nos prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

Vitória, 05 de Outubro de 1989.


FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Presidente do C.M.P.D.U.

Homologado
27/10/89

Altair Duarte
Prefeito Municipal

cional, o afastamento de frente será de 3,00 m (três metros) para as Z Inst. 1; ZR 1; ZR 2; ZR 3; ZR 4; ZR 5; de 4,00 m (quatro metros) para as ZC 1 e ZC 2 e de 8,00 m (oito metros) para a Z Inst. 2;

III — Nos lotes de terrenos onde se pretenda construir edificação para usos considerados como especiais, o afastamento de frente será determinado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano, conforme as peculiaridades da atividade e o sítio de sua implantação não podendo ser menor do que 4.00 m (quatro metros) e maior do que 20.00 m (vinte metros).

Art. 71 — Nos lotes de terrenos de esquina será exigido, integralmente, o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, em cada uma das testadas para a via ou logradouros públicos (Anexo 7) quando:

I — As medidas de profundidade média do imóvel, tomadas em relação a cada uma das testadas, sejam iguais ou superiores a 15,00 m (quinze metros);

II — A edificação, que se pretenda construir tenha mais de 3 (três) pavimentos quaisquer que sejam as medidas de profundidade média do imóvel, relativamente as suas testadas.

Art. 72 — Na hipótese em que a medida de profundidade média do lote de terreno de esquina, tomada em relação à testada de maior dimensão seja inferior a 15,00 metros, o afastamento de frente relativo a esta testada será igual à diferença medida de profundidade média e 12,00 m (doze metros), e na outra será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, (Anexo 7).

Art. 73 — Na hipótese em que as medidas de profundidade média do lote do terreno de esquina, tomadas em relação às duas testadas, forem iguais ou inferiores à 12,00 m (doze metros) será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, para a via principal, (Anexo 7).

Art. 74 — Na hipótese em que a medida de profundidade média do lote de terreno de esquina, tomada em relação à testada de maior dimensão, seja inferior a 12,00 m (doze metros), será dispensado o afastamento de frente nesta testada, e na outra será obrigatório o afastamento de frente referido no artigo 70, inciso II, (Anexo 7).

Art. 75 — Na hipótese do artigo 71, inciso I, e artigos 73 e 74, ficam os lotes de terreno isentos dos afastamentos de fundos relativamente à divisa de maior dimensão.

Art. 76 — Na hipótese do artigo 71, inciso II, e artigo 72, ficam os lotes de terreno isentos dos afastamentos de fundos relativamente à divisa de maior dimensão, devendo observar na outra divisa as disposições relativas ao afastamento lateral.

Art. 77 — Nos prédios que não atendam às normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas obras de reforma ou ampliação na área correspondente ao afastamento, ressalvados serviços de conserto ou manutenção.

Parágrafo Único — Excetua-se do disposto neste artigo as residências unifamiliares já construídas, que tiverem, por esta Lei, os afastamentos de frente aumentados, as quais poderão sofrer reformas ou aumentos, observados por estes últimos os novos afastamentos.

Art. 78 — O valor e o local de ocorrência dos afastamentos de frente, laterais e de fundos, poderão ser alterados, mediante solicitação dos interessados, por resolução do Conselho Municipal do Plano

06
27/02/89

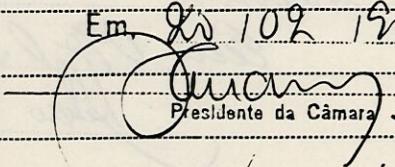


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO Nº 3601/89

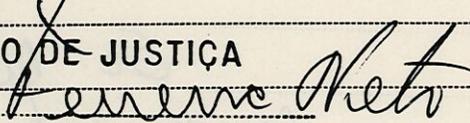
À Comissão de Justiça.

Em, 20 de 10 de 1990


Presidente da Câmara.

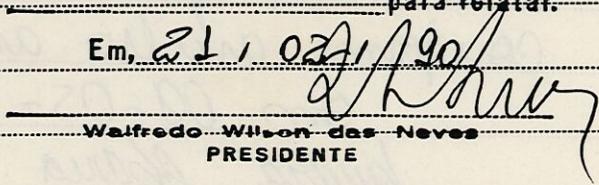
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador



para relatar.

Em, 21 de 02 de 1990


Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

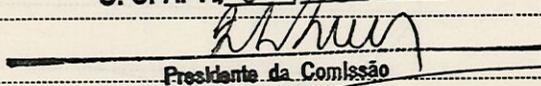
O projeto em pauta alterando o Artigo 77 da Lei nº 3158/84, na concepção deste relator deve ser aprovado, assim como outros artigos que nestes anos já se tornaram arcaicos travancando o desenvolvimento urbanístico de nossa cidade.

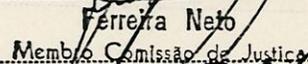
Somos pela sua aprovação.

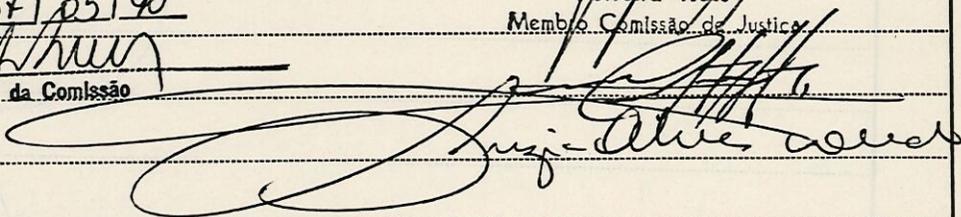
Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 01105190

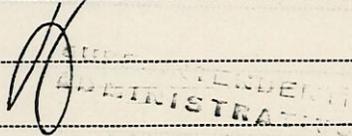

Presidente da Comissão


Ferreira Neto
Membro Comissão de Justiça



Ao Departamento Legislativo.

Em 08.05.90



À Srta
Sandra Maria
para providenciar a estatísticas
dos ocultos.

Em 09-05-1990
Júlio César F. Pereira

Sr. Diretor
Devidamente providenciado
conforme anexo anexo nº 26/90

Em 09-05-1990
Sandra Maria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao processo n.º 3601/89

Inclua-se na Ordem do Dia.
A Superintendência para as devidas providências.

Em

20, 08, 90
[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por 12 - votos.

S.M.O. 31 05 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

Rejeitada 2ª discussão
Dá-se conhecimento ao Executivo

Arquive-se

S.M.O. 06 1 06 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor do D.M.A., p/providenciar.
Em 07 06 90
[Signature]
Superintendente Administrativo

o Sr. Srta. Joana -
providenciou-se

em 08-06-90

~~Diretor Dep. Administrativo~~

Sr.^a Diretora:

Devidamente providenciado

em 11/06/90

Joana

Sr. Superintendente

com as necessárias providên-
cias.

em 11-06-90

~~Diretor Dep. Administrativo~~

requer-se

em 11/06/90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

Art. 1.º Proj. Lei nº 209/89-

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.			
EDILSON LUCAS DO AMARAL			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE GUTERRES FILHO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		§	
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0488/90

Vitória, 11 de junho de 1990.

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito:

Comunico a V. Exa. que o Projeto de Lei nº209/89, contido no processo protocolado nesta Casa sob o nº 3601/89, oriundo desse Executivo, cuja cópia faço anexar, foi rejeitado em 2ª discussão, em sessão realizada no dia 06/06/90.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc. nº 3601/89

Jdc/

PROJETO DE LEI 209/89

Altera a Lei 3 158/84, que instituiu o Plano Diretor Urbano no Município de Vitória.

Art. 1º - O artigo 77 da Lei 3 158/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - Nos prédios que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas as obras de ampliação na área correspondente ao afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB n.º 1122/89.